

RESOLUÇÃO Nº 2/88

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o grande número de solicitações para cursar mais de vinte e quatro créditos por semestre letivo,

RESOLVE

permitir a matrícula em até trinta créditos, por período, para os estudantes de graduação que se encontrarem nos dois últimos períodos do curso, desde que esta concessão evite a sua permanência da Universidade por um terceiro período letivo para cursar apenas doze créditos, ou menos. Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 23 de maio de 1988. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.